



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 011/03

Cordeirópolis, 30 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recebido(a) em 6/5/2003

às 16:15 horas

Eduardo
Secretaria Administrativa

Cumprimentando-o e, ao ensejo, participo-lhe que estamos submetendo ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação do incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a efetuar repasse financeiro a APAE de Cordeirópolis, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada.

Na história da humanidade podemos verificar que a incidência de pessoas portadoras de deficiências sempre foi um fato de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também está presente nesse contexto. A história de nossa comunidade é pródiga em demonstrar tais momentos.

Nesse contexto, nossa proposta Senhores Vereadores, visa repassar recursos financeiros a APAE, pois ninguém ignora o trabalho árduo que essa "Entidade" realiza em nosso município, pois o atendimento diário é excepcional e exemplar e digno de elogios, pois os profissionais envolvidos se dedicam de corpo e alma em prol da ajuda a pessoas que por serem "Especiais" necessitam de uma especial orientação, compreensão, afeto e amor, pois o preconceito só está alojado nos seres ignorantes que não conhecem o brilhante trabalho que nesse local é oferecido aos municípios de Cordeirópolis.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa envio através de Vossa Excelência a presente matéria para a tramitação junto a esta Casa, e que a mesma se faça em regime de urgência nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante deste Quadro estou convicto de que as medidas constantes do Projeto, dotarão de recursos financeiros para uma eficaz e melhor atuação da APAE, no atendimento aos municípios de nossa sociedade Cordeiropolense.

Para perfeito esclarecimento do assunto segue em anexo impacto orçamentário-financeiro, declaração e cópia do convênio a ser firmado com a entidade.

Expostos acima os motivos que me levaram a apresentar a presente propositura de Lei, prevaleço-me da oportunidade para apresentar ao Nobre presidente e demais pares, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Elias Abrahão Saad
Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Carlos Aparecido Barboza
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei N° 24
de 30 de abril 2003.

6 maio

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a efetuar repasse financeiro à APAE e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a efetuar repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através de Subvenção Social, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social

Art. 2º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 (220) – Subvenções Sociais

R\$ 83.160,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 30 de abril de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 30 de abril de 2003 (Mensagem n.º 011/03- D.A.), que autoriza o Executivo Municipal a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Cordeirópolis, recursos oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2003	Exercício de 2004	Exercício de 2005
Despesas Correntes			
Outras Despesas Correntes			
Aplicações Diretas			
Subvenções Sociais	83.160,00	nihil	nihil
TOTAL	83.160,00	nihil	nihil

Os recursos que custearão essas despesas são os oriundos do Governo Federal, conforme Projeto de Lei.

Cordeirópolis, 30 de abril de 2003.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saac, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei desta data, que estamos enviado à Câmara Municipal através da Mensagem nº 011/03 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2003, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A adequação orçamentária se dá mediante a abertura de crédito adicional suplementar, no exercício de 2003, valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), que deverá ser coberto com os recursos provenientes de repasses do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme dispõe o Projeto de Lei em pauta.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 30 de abril de 2003.

Elias Abrahão Saad



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

TERMO DE CONVÊNIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA A POPULAÇÃO LOCAL SITUADA DE VULNERABILIDADE SOCIAL ,COM O APOIO DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.

O Município de Cordeirópolis , pessoa jurídica de direito publico interno , com sede na cidade de Cordeirópolis , na Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Engº **ELIAS ABRAHÃO SAAD**,portador da Cédula de Identidade RG nº 3.006.501 e CPF nº 071.531.808-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 477690050001-47, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e /ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti nº664, neste ato representada pelo seu diretor, Sr (a) Israel José Felipe, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº7.765.996 e do Registro no CPF-MF nº 346.920.498-72, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços assistenciais de natureza continuada, à população local em situação de vulnerabilidade social,com apoio do governo federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e do governo do estado de São Paulo , por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos, respectivamente,do convênio nº26/95 e do convênio nº

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento,pelos participes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas,observados os princípios, objetivos e diretrizes da Loas e na conformidade da política municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio, e compreendidos na área de atendimento do

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

II- dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ação continuada- Serviços Assistenciais – objeto do convênio nº ,celebrado entre o MUNICÍPIO e o estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III- apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;

IV-promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto do conveniado, sempre que necessário;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE continuação fls.02

continuação

fls. 02

V- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

VI- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VII- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 a Loas;

IX- notificar a Câmara Municipal de Assistência Social a liberação de recursos financeiros relacionados a este convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I- executar o(s) serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
 - II- zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
 - III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
 - IV- manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
 - V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula Primeira;
 - VI- apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
 - VII- prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
 - VIII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do conselho municipal de assistência social, de forma de garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
 - IX- assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE

continuação

fls.03

X autorizar a afixação, e suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos federal, estadual e municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA-VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 83.160,00(Oitenta e três mil cento e sessenta reais), cuja despesa ocorrerá a conta adoção 07.01-08244026.021.3350.43.00 (220) -Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA-DA LEBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº , de de de 2003 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observando o §3º do artigo 116, Lei Federal 8.666, e 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.
2. Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita, calculados base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de relatório cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE

continuaçāo

fls.04

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto deste convênio;
- II – não apresentação do relatório de execução deste convênio;
- III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- d) prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cordeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeirópolis,

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal
Município

Isael José Felipe
Diretor
APAE

Testemunhas:

Nicolino Roberto Diório
CIRG nº 11.166.867

Vagner Aparecido Lucke
CIRG nº 8.810.786

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 24, de 30 de abril de 2003, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Abrahão Saad.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a efetuar repasse financeiro a APAE e dá outras providências.

Parecer:

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, para execução de atividades de apoio às pessoas portadoras de deficiências (PDD), conforme programa de ação continuada da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O sobredito repasse corresponderá ao montante de R\$ 83.160,00(oitenta e três mil e cento e sessenta reais), e será realizado na forma de subvenções sociais.

A despesa decorrente da operação em comento será viabilizada através da abertura de um crédito adicional no mesmo valor, que será coberto integralmente com os recursos provenientes da esfera federal, nos termos dos **arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que dispõem sobre a concessão de subvenções sociais.

Outrossim, cumpre-nos ressaltar que o Município possui plena competência para implementar programas que assegurem assistência social à população, seja diretamente ou através de instituições privadas, conforme previsto no art. 7º, inciso XIII, da **Lei Orgânica Municipal**. Nesse sentido, cabe frisar que o art. 193, inciso IV, da **Carta Municipal** inclui os programas de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências dentre as atividades inerentes à assistência social.

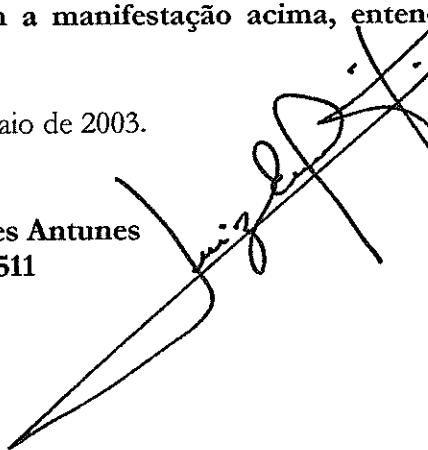
Por outro lado, não se pode olvidar as exigências contidas no art. 26 da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal** foram satisfeitas pelo Poder Executivo Municipal, não havendo, portanto, óbice aparente à tramitação da propositura.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 05 de maio de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

REQUERIMENTO

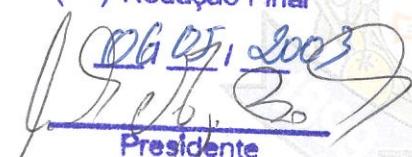
Requeiro, nos termos dos artigos 134 e 176, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº. 1/2000), tramitação em regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº. 24, de 6 de maio de 2003, do Sr. Prefeito, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a efetuar repasse financeiro à APAE e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de maio de 2003.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR

APROVADO(A)

- 1º Discussão
- 2º Discussão
- Discussão única
- Redação Final


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 24, de 6 de maio de 2003, do Executivo Municipal.

Inicialmente, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, inclusive regimentais.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 24, de 6 de maio de 2003.

Segundo o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 24, de 6 de maio de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2003.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

Crustiano A. Guarasemim
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2229

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a efetuar repasse financeiro à APAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a efetuar repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através de Subvenção Social, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. – Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 (220) – Subvenções Sociais

R\$ 83.160,00

Parágrafo único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de maio de 2003.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário

R E C E B I

Cordeirópolis, 08 de 05 de 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2148
de 13 de maio 2003.

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a efetuar repasse financeiro à APAE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a efetuar repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através de Subvenção Social, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 (220) – Subvenções Sociais	R\$ 83.160,00
-------------------------------------	---------------

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de maio de 2003.

Márcia Silyana da Silva Rocha
Coordenador Administrativo-Chefe em substituição
Departamento de Administração